

Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-04
Pregão Eletrônico nº 20.016/2016
Processo nº 043419/2015-52
RECIBO SIAI Nº 089.812

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-04-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,

- observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
 - c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 - f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
 - g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
 - h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
 - i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
 - j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
 - k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
 - l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
 - m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
 - o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local,



informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;

- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;

- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;
- q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;
- r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DA EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 11.896.538/0001-42, FONE/FAX (19) 3536-1691, END. PRAÇA GETULIO VARGAS, 43 - SAO JOAO BATISTA - SANTA LUZIA/MG - 33.030-020:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
12	Betametasona, acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL - 1mL	AMP	20.000	UNIÃO QUIMICA	4,9875
15	Bupivacaína, cloridrato 0,5 % (5 mg/mL) - 20 mL	FA	2.000	HYPOFARMA	2,9800
22	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina, cloridrato (Vitamina B6) 50mg/mL - 1 mL	AMP	50.000	UNIAO QUIMICA	1,4166
41	Heparina Sódica 5000 UI - 0,25 ml S/C	AMP	10.000	CRISTALIA	4,2875
43	Hidralazina, cloridrato 20 mg/mL - 1mL	AMP	5.000	CRISTALIA	4,4000
58	Nitroprusseto de Sódio 50 mg/mL - 2 mL	AMP	5.000	HYPOFARMA	9,1976
62	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL - Solução injetável 4 mL	AMP	5.000	HYPOFARMA	0,7400
71	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL - Solução injetável 1 mL	AMP	1500	HIPOLABOR	1,2900

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte formula:

9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, 

a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-04 SMS

OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Natal, 13 de SETEMBRO de 2016.

Pela SMS:



Luiz Roberto Leite Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:



Leonardo Teixeira Alves de Oliveira
Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde LTDA

Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-09
Pregão Eletrônico nº 20.016/2016
Processo nº 043419/2015-52
RECIBO SIAI Nº 089.812

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-09-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

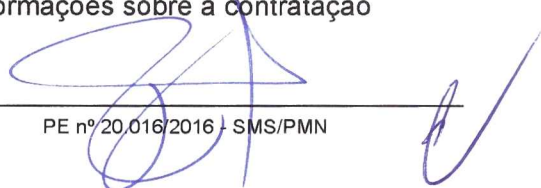
- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as

entregas feitas por transportadoras;

p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;

q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;

r) h) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DA EMPRESA TRES LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.175.233/0001-25, FONE/FAX (79) 3217-1201, END. RUA BOM JESUS DOS NAVEGANTES, 234 - PONTO NOVO - ARACAJU/SE - CEP.: 49047-060:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
52	Metilprednisolona, succinato sódico 125 mg - Pó + diluente	FA	20.000	NOVA FARMA	8,85

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

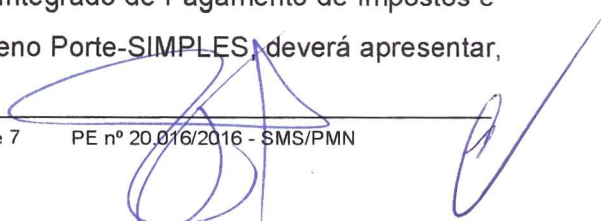
8.1 - O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar,



juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

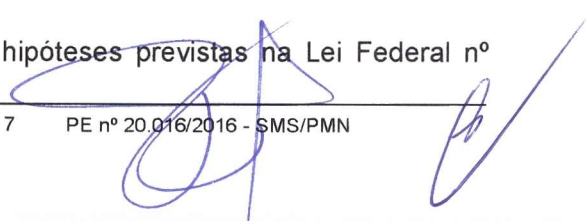
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº



8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

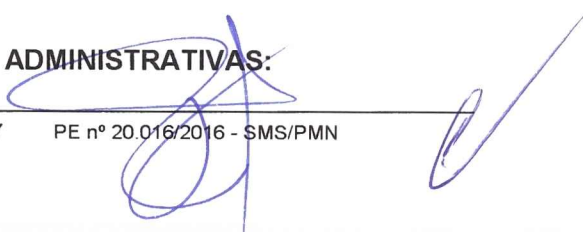
- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-09 SMS

OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Natal, 13 de SETEMBRO de 2016.

Pela SMS:

Luiz Roberto Leite Fonseca
Secretário Municipal de Saúde
TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Pela empresa:

Girlan Pereira Oliveira
Dir. Comercial
Girlan Pereira Oliveira
CPF: 922.238.695-72
Três Leões Material Hospitalar LTDA

Objeto: Conclusão da construção da Unidade de Pronto Atendimento de Saúde - UPA da zona sul.

Dotação: Unidade: 20.149 - Atividades: 10.302.051.2-439

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fontes: 111 / 183

Preço: Pela contratação de empresa para conclusão da construção do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.552.419,51 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), estando nele incluído todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo portanto improrrogável conforme art. 24, inciso IV da 8666/93. O prazo de execução será de 170 (cento e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Contratada: Victor Dantas Varella - CPF nº 010.820.484-70.

Natal, 13 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS Nº 099/13.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº: 25239/16-70.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 099/13, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 099/13, bem como, as cláusulas e condições dos aditivos anteriores, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 06 de setembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 06.09.2016.

SIGNATÁRIOS: Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca, pela Secretaria Municipal de Saúde - e Dra. Maria Auxiliadora Carvalho da Rocha, pelo LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.030/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.025/2015

PROCESSO Nº 1.982/2016-34 - SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.030/2016-02.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de material de raio X, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.030/2016-02

DA EMPRESA: Carestream do Brasil Comercio e Serviços de Produtos Médicos LTDA, CNPJ Nº 08.546.929/0001-22, Rua Dr. Pedro Luiz Oliveira da Costa, nº 60, Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP, CEP.: 12.241-430, Fone/Fax: (11) 3847-6333 / 3847-6372:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT. R\$
07	Revelador Filmes Radiológicos - 38L	Galão	500	Carestream	220,00

Natal, 13 de Setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016

PROCESSO Nº 43.419/2015-52 - SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.031/2016-04 E 20.031/2016-09

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de medicamentos injetáveis, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.031/2016-04

DA EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 11.896.538/0001-42, FONE/FAX (19) 3536-1691, END. PRAÇA GETULIO VARGAS, 43 - SAO JOAO BATISTA - SANTA LUZIA/MG - 33.030-020:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$
12	Betametasona, acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL - 1mL	AMP	20.000	UNIÃO QUIMICA	4,9875
15	Bupivacaína, cloridrato 0,5 % (5 mg/mL) - 20 mL	FA	2.000	HYPOFARMA	2,9800

22	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina, cloridrato (Vitamina B6) 50mg/mL - 1 mL	AMP	50.000	UNIÃO QUIMICA	1,4166
41	Heparina Sódica 5000 UI - 0,25 ml S/C	AMP	10.000	CRISTALIA	4,2875
43	Hidralazina, cloridrato 20 mg/mL - 1mL	AMP	5.000	CRISTALIA	4,4000
58	Nitroprusseto de Sódio 50 mg/mL - 2 mL	AMP	5.000	HYPOFARMA	9,1976
62	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL - Solução injetável 4 mL	AMP	5.000	HYPOFARMA	0,7400
71	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL - Solução injetável 1 mL	AMP	1500	HIPOLABOR	1,2900

ARP Nº 20.031/2016-09

DA EMPRESA TRES LEDES MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.175.233/0001-25, FONE/FAX (79) 3217-1201, END. RUA BOM JESUS DOS NAVEGANTES, 234 - PONTO NOVO - ARACAJU/SE - CEP.: 49047-060:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
52	Metilprednisolona, succinato sódico 125 mg - Pó + diluente	FA	20.000	NOVA FARMA	8,85

Natal, 13 de Setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 201/2013

Contratada: HW Engenharia Ltda.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Rescisão Unilateral, de acordo com as justificativas anexada aos autos do Processo nº 037910/2016-25, conforme previsto na CLÁUSULA 9.2 do instrumento contratual.

Fundamento Legal: O presente instrumento é celebrado com base no artigo 78 Incisos I, II, III, V e VIII da Lei 8.666/93, e conforme parecer jurídico acostado aos autos do Processo nº 037910/2016-25.

A rescisão objeto do presente instrumento, entrará em vigor a partir de sua assinatura, eficácia com sua publicação no DOM.

Natal, 13 de Setembro de 2016.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Contratante

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.044/2016

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Petrópolis Natal/RN comunica aos licitantes e interessados no Pregão Eletrônico nº 20.044/2016, destinado ao Registro de Preço para eventual aquisição de materiais para coberturas (curativos), solicitados pelo DAB/SMS/Natal, nos termos do Processo nº 023543/2016-82 que a empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs recurso administrativo, contra a decisão da Pregoeira, que fundamentada em parecer técnico, declarou a licitante ENDOCENTER COMERCIAL LTDA vencedora do item 15 do certame em tela. A Pregoeira registra, que as razões do RECURSO interposto pela recorrente LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como as CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa recorrida ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, devem ser recebidas nos seus regulares efeitos, porque foram tempestivas e, portanto atendidos os pressupostos legais. Por oportuno, a Pregoeira destaca ainda, que as razões da recorrente, bem como as contrarrazões da recorrida versam sobre questões técnicas, de modo que foram enviadas ao DAB - Departamento de Atenção Básica, área demandante da aquisição dos produtos do PE 20.044/2016, para análise e parecer técnico, tendo o supracitado departamento reafirmado a aprovação do produto apresentado pela ENDOCENTER COMERCIAL LTDA para o item 15 do PE 20.044/2016. Isto posto, o presente processo foi submetido ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, autoridade superior e competente, a quem cabe a análise desta e a decisão, o qual manteve inalterada a determinação que declarou a ENDOCENTER COMERCIAL LTDA vencedora do item 15 do PE 20.044/2016.

Natal/RN, 12 de setembro de 2016.

Suely Meneses Barreto - Pregoeira/SMS/NATAL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL Nº 002/2016 - SEIF

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe de Inteligência Fiscal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, parágrafo único, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, torna público, para conhecimento e ciência do interessado que se encontra em lugar não sabido, que existe em seu poder o AUTO DE INFRAÇÃO, objeto do seguinte Processo Administrativo:

CMC	Processo	Auto	Interessado
1720813	20160091775	505187934	Tecnotech Sistemas Ltda ME
1574116	20160088740	505187920	CDR Comercio e Serviços Ltda ME
1815032	20160088774	505187923	A C T de Macedo
1709879	20160083766	505187922	L C M de Souza

Isto posto, fica intimado o contribuinte supracitado a comparecer à Secretaria Municipal de Tributação, sito à Rua Açu, nº 394, Tirol, na cidade de Natal/RN, para, no Setor de Inteligência Fiscal (sala 605), tratar do respectivo Auto de Infração e recolher o valor correspondente a este, ou apresentar defesa endereçada à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Edital.

Natal(RN), 13 de setembro de 2016.

Rafael Heider Barros Feijó - CHEFE DO SETOR DE INTELIGÊNCIA FISCAL